



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.178/2022.

Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, destinada ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, quando necessário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, destinada ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, sempre que necessário, vinculada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo Único. A Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT deverá ser localizada na sede do Município, para atender os pacientes oriundos dos Distritos e da Zona Rural do Município, oferecendo-lhes estadias, antes e após o tratamento, nas cirurgias, internações e nos exames em geral.

Art. 2.º A presente Lei tem como objetivo e finalidade dar acolhimento por breve tempo aos pacientes originários dos Distritos e da Zona Rural, que se deslocam para a sede do Município em busca de tratamento médico e em saúde.

Parágrafo Único. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com suporte e auxílio da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, fica responsável pela elaboração do Regimento Interno da Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT e demais normas necessárias ao funcionamento da mesma.

Art. 3.º A Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, dará prioridade ao enfermo carente e irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia do mesmo, obedecendo critérios médicos, ao passo que, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS definirá o tempo de permanência necessário do paciente na Entidade, criada pela presente Lei.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, do presente artigo, fica estendido ao acompanhante do paciente, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

3) Observa-se que o total da multa e dos juros de 2021 é de R\$ 436.342,75. Portanto na estimativa da receita de multa e juros da dívida ativa não se cogitou do recebimento total desta receita, da mesma maneira, não se fixou despesas acima do valor previsto de arrecadação. A lei orçamentária para 2022 consignou apenas R\$ 211.120,00 para recebimento de dívida ativa, com base na arrecadação efetiva e não a arrecadação potencial. Para os dois exercícios seguintes, mantém-se a previsão inflacionária, com leve aumento, levando em conta as ações do Município para viabilizar o recebimento, conforme se demonstra:

Valor da Multa e dos Juros em 31.12.2021	436.342,75
Previsão Receita Dívida Ativa Ano de 2022	211.120,00
Previsão Receita Dívida Ativa Ano de 2023	220.620,40
Previsão Receita Dívida Ativa Ano de 2024	229.839,33

4) O projeto de lei contém como requisitos para a concessão da anistia, que o contribuinte esteja em regular com suas obrigações vincendas. Este dispositivo evita que ele deixe de pagar suas obrigações vincendas. Assim, não haverá impacto negativo na receita. O acréscimo na arrecadação do principal corrigido da dívida ativa superará, com certeza, em muito a perda do valor estimado da receita de multa e juros.

CÓDIGO	NOMENCLATURA	EXERCÍCIO DE 2021		RECEITA ESTIMADA LDO		
		ORÇADO 2021	ARRECADADO 31/12/2021	2022	2023	2024
	Dívida Ativa E Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos e Taxas	203.000,00	440.425,19	211.120,00	220.620,40	229.839,33

5) Previsão e Arrecadação da Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa em 2021:

RECEITAS	EXERCÍCIO 2021		DIFERENÇAS	
	ORÇADA	ARRECADADO ATÉ DEZEMBRO 2021	PARA MAIS	PARA MENOS
Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária)	203.000,00	440.425,19	237.425,19	
Total R\$	203.000,00	440.425,19	237.425,19	

6) Quanto ao atendimento do Art. 14 da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Nota-se também, que o Município de Cotriguaçu, o atende, através do Inciso I, uma vez que na Lei Orçamentária Anual está demonstrada que a previsão de renúncia foi considerada. Quanto às Metas de Resultados Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não serão afetadas, uma vez que no item 5, estamos demonstrando que a arrecadação (no período de janeiro a dezembro) das receitas de Multas e Juros da Dívida Ativa (Tributária e não Tributária) superou o valor orçado, desta forma gerando um SUPERAVIT na arrecadação.

Assim sendo, mesmo com o lançamento do Mutirão Fiscal, a Receita de Dívida Ativa Tributária Prevista a ser arrecadada para os exercícios seguintes possui previsão de aumento devido ao lançamento de IPTU em novos loteamentos lançados e regularizados no município, bem como a atualização anual do tributo.

Temos procurado adotar medidas de cobrança da dívida ativa, quer seja judicial, por protesto ou incentivo fiscal.

Deste modo, cabe-nos tomar atitudes que venham melhorar a arrecadação municipal com intuito de diminuir o montante da dívida ativa inscrita e aumentar a receita. Os benefícios instituídos através deste projeto, conforme esclarecemos acima, não terão reflexos negativos na arrecadação nos valores de juros, multas e correção, pois o montante torna-se pequeno em função do maior número de contribuintes que buscarão o presente benefício para saldarem seus compromissos para com a Fazenda Municipal.

Por todo o exposto, fica demonstrando, com o presente estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que o erário não será afetado negativamente, o que justifica a compensação de renúncia da receita que este Projeto de Lei representa, conforme art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cotriguaçu - MT, 18 de março de 2022.

OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal	JOÃO F. PEREIRA NETO Contador Público CRC/MT n.º 008209/0-6
--	---

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.178/2022.

Dispõe sobre a criação da Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, destinada ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, quando necessário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, destinada ao amparo e estadia de pacientes radicados nos Distritos e na Zona Rural, sempre que necessário, vinculada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo Único. A Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT deverá ser localizada na sede do Município, para atender os pacientes oriundos dos Distritos e da Zona Rural do Município, oferecendo-lhes estadias, an-

tes e após o tratamento, nas cirurgias, internações e nos exames em geral.

Art. 2.º A presente Lei tem como objetivo e finalidade dar acolhimento por breve tempo aos pacientes originários dos Distritos e da Zona Rural, que se deslocam para a sede do Município em busca de tratamento médico e em saúde.

Parágrafo Único. A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com suporte e auxílio da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito, fica responsável pela elaboração do Regimento Interno da Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT e demais normas necessárias ao funcionamento da mesma.

Art. 3.º A Casa de Apoio do Município de Cotriguaçu-MT, dará prioridade ao enfermo carente e irá garantir, gratuitamente, a alimentação e estadia do mesmo, obedecendo critérios médicos, ao passo que, a Secretaria Municipal de Saúde – SMS definirá o tempo de permanência necessário do paciente na Entidade, criada pela presente Lei.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, do presente artigo, fica estendido ao acompanhante do paciente, se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.181/2022

Altera o ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O ANEXO ÚNICO, da Lei Municipal n.º 692/2011, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Fica homologado o Relatório da Avaliação Atuarial, realizado em 11/02/2022, cuja cópia segue no ANEXO II, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 30 de março de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei n.º ____/2022

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 692/2011

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO/AMORTIZAÇÃO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2022	5,00%
2023	5,20%
2024	7,72%
2025	7,79%
2026	7,86%
2027	7,92%
2028	7,99%
2029	8,06%
2030	8,13%
2031	8,20%
2032	8,27%
2033	8,33%
2034	8,40%
2035	8,47%
2036	8,54%
2037	8,61%
2038	8,67%
2039	8,74%
2040	8,81%
2041	8,88%
2042	8,95%
2043	9,02%
2044	9,08%
2045	9,15%
2046	9,22%
2047	9,29%
2048	9,36%
2049	9,42%
2050	9,49%
2051	9,56%

2052	9,63%
2053	9,70%
2054	9,77%
2055	9,83%
2056	9,90%

SEC. GOVERNO LEI N.º 1.180/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2022, no valor que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2022, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.163, de 09 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 748.788,37 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), nas seguintes dotações Orçamentárias:

01.001	- Câmara Municipal
01.031.0001.2104	- Manutenção dos Encargos da Câmara
	- Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 363.788,37
31.90.11.00	- Indenizações e Restituições.....R\$ 75.000,00
33.90.93.00	- Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00
33.90.39.00	- Obrigações Patronais.....R\$ 110.000,00
31.91.13.00	- Equipamento e Material permanente.....R\$ 100.000,00
44.90.52.00	
TOTAL	R\$ 748.788,37

TOTAL GERAL	R\$ 748.788,37
-------------	---------------------

Art. 2.º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no art. 1.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 - ANULAÇÃO PARCIAL - das seguintes dotações Orçamentárias, no valor de R\$ 748.788,37 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos):

02.001	- Gabinete do Prefeito
02.001.4.122.	- Gestão e Manutenção do Gabinete
2.001	- Contribuição Patronal RPPS.....R\$ 19.000,00
31.91.13.00	- Contribuições.....R\$ 50.000,00
33.70.41.00	- Equipamento e Material permanente.....R\$ 35.000,00
44.90.52.00	
TOTAL	R\$ 104.000,00

02.001	- Gabinete do Prefeito
02.001.4.122.	- Controladoria Municipal
2.002	- Contribuição Patronal RPPS.....R\$ 25.000,00
31.90.13.03	
TOTAL	R\$ 25.000,00

05.001	- Secretaria Municipal de Finanças
05.010.9999.	- Reserva de Contingência
2010	- Reserva de Contingência.....R\$ 619.788,37
99.99.99.99	
TOTAL	R\$ 619.788,37

TOTAL GERAL	R\$ 748.788,37
-------------	---------------------

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão da despesa que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre